



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502017-21.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documentos.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 358/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação efetuada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, noticiando acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída ao 1º Tabelionato de Notas e Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO, datada de 22/10/2021, livro nº. 1826, fls. 50/51, da matrícula nº 148.198, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sendo outorgantes Ivana Gomes de Santana Berigo e seu cônjuge Carlos Alberto Berigo, e como outorgado Leandro Ferreira da Conceição, tendo como objeto a venda do lote 6 (seis), da quadra 34 (trinta e quatro), situado na Rua VB 46, Residencial Vereda dos Buritis, em Goiânia/GO.

A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais apresentou a Informação nº 191/2022 (fl. 07), na qual sugeriu remessa dos autos à Gerência Administrativa desta Casa Censora, para expediente, com cópias das fls. 02/03 dos presentes autos, a todas as serventias extrajudiciais, bem como à Diretorias dos Foros da Capital e do Interior, via Malote Digital e/ou Portal do Extrajudicial – PEX, para conhecimento geral da ocorrência relatada.

Encaminhados para apreciação ao gabinete do Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, este emitiu despacho, à fl. 09, com sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes.

Diante do exposto, **acolho** o quanto sugerido pelo setor técnico e pelo Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial nesta Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que **sejam oficiadas** todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como todos os Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência da ocorrência de suposta falsificação de documentos no Estado de Goiás.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 02-03.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920228276313

Nome original: Ofício Circular nº 206 -2022.pdf

Data: 11/08/2022 09:57:02

Remetente:

Carla Cecilha Inacio Pereira

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ERRATA Ofício Circular nº 206 2022, para ciência. (ARQUIVO CORRETO) PROAD nº 202111 000303363. Obs: Por favor, desconsiderar o envio do ofício circular, nº 206 2022, anterior, dada a inconsistência do Qrcode.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

OFÍCIO CIRCULAR Nº 206/2022

PROAD Nº 202111000303363



A QUEM SE DESTINA?

A todas as Diretoras e os Diretores de Foro, às Serventias de Notas de Registro do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias de Justiça dos Estados da Federação, do Distrito Federal e dos Territórios.



O QUÊ?

Comunica sobre suposta fraude em procuraçāo lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiānia/GO.



INFORMAÇĀOES ADICIONAIS



A referida procuraçāo tinha como objeto a venda do lote 6 (seis), da quadra 34 (trinta e quatro), situado na Rua VB 46, Residencial Vereda dos Buritis, em Goiānia/GO, objeto da matrícula nº. 148.198, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, livro nº. 1826, fls. 50/51, em 22/10/2021, sendo outorgantes Ivana Gomes de Santana Berigo e seu cônjugue Carlos Alberto Berigo, e como outorgado Leandro Ferreira da Conceição.



O tabelião da mencionada Serventia informa que, não obstante terem sido apresentados todos documentos necessários e feita a biometria, posteriormente, um casal foi até a serventia dizendo ser o verdadeiro proprietário do terreno.



Informa, ainda, que foi lavrado boletim de ocorrência, o qual foi anotado no livro do ato jurídico lavrado.



ACESSE A ÍNTEGRA



Cordiais Saudaçāes,
Nicomedes Borges



LINK (Copia e cola)